



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 03/05/2016

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-016987/026/14

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-01-14.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-04-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Medeiros Sobrinho (Gerente de Operações Financeiras) e José Guilherme Rocha Júnior (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades para o METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-04-14. Valor – R\$27.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-15.

Advogado(s): Vinício Volpi Gomes, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

02TC-018525/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Jaime Monsalvarga (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dr. José Luiz Trevelim de Promissão – AME Promissão.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 30-08-13. Termo de Distrato Contratual celebrado em 04-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-15.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva e Célia da Silva Castro.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O DISTRATO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

03 TC-001124/001/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Jaime Monsalvarga (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 21-03-13, 10-07-13, 27-01-14 e 05-05-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.252.365,38.

Advogado(s): Thiago Tereza, Daniel Tereza, Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I. .

Resultado: IRREGULARES.

04 TC-001327/001/12



Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.
Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.
Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Jaime Monsalvarga (Provedor).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 23-01-13 e 05-05-15.
Exercício: 2011.
Valor: R\$6.856.324,70.
Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
Resultado: IRREGULARES.

05 TC-001112/001/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.
Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.
Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Jaime Monsalvarga (Provedor).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-15.
Exercício: 2012.
Valor: R\$8.930.981,37.
Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-000042/002/13

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Ciências – Campus de Bauru, no exercício de 2011.
Responsável(is): Olavo Speranza de Arruda.
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



D.O.E. de 04-07-14, que julgou ilegal ato de admissão de Cinthia Magda Fernandes Ariosi, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Rosane Gomes da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

07 TC-003069/026/13

Secretaria: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Defensora Pública Geral: Daniela Sollberger Cembranelli.

Exercício: 2013.

Unidade(s) Gestora Executora(s): Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-003069/126/13 e Expediente(es): TC-007992/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-003070/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho e Cristina Victor Garcia.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034799/026/13.

TC-003071/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho e Cristina Victor Garcia.

TC-003072/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Terceira Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Não houve.

TC-003073/026/13



Unidade(s) Gestora Executora: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.
Ordenador(es) da Despesa: Não houve.

TC-003074/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado.
Ordenador(es) da Despesa: Cristina Guelfi Gonçalves e Andrea Perencin de Arruda
Ribeiro Rios.

TC-003075/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de
Imprensa.
Ordenador(es) da Despesa: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho e Cristina
Victor Garcia.

Resultado: REGULARES E REGULARES, COM RESSALVAS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-001402/003/10

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Construtora Manara Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela
Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto do DGA).

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo
Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Construção de prédios de ensino II da FCA - Faculdade de Ciências Aplicadas no
Campus II da Unicamp de Limeira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-10. Valor-
R\$11.270.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,
nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro
Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E de
12-03-11 e 17-04-15.

Advogado(s): Veridiana Ribeiro Porto, Lívia Ribeiro de Pádua Duarte, Fernanda Lavras
Costallat Silvado e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale
e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-035160/026/13



Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.
Contratada: Consórcio TS – Manutenção Linhas 11 e 12.
Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-12.
Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-08-13.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor de Operação e Manutenção) e Nilton Roberto Herculin (Gerente de Manutenção de Instalações Fixas).
Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da superestrutura de via permanente e adequação da infraestrutura das linhas 11 – Coral e 12 – safira da CPTM.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-13. Valor – R\$98.086.626,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-14 e 29-01-15.
Advogado(s): Douglas Macera Rey, Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello, Danielle Alice Battiston, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-022019/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
Contratada: Construtora Conveg Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello, Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).
Objeto: Execução de obras para implantação da barragem de uso múltiplo no Rio Jaguari-Mirim, no Município de São João da Boa Vista.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$16.086.934,78. Termo Aditivo celebrado em 26-09-11. Termo de Retirratificação celebrado em 27-09-12. Termo de Rescisão Amigável de 04-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-13.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: ARQUIVADO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

11 TC-028223/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

Responsável(is): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado), Vitória Daniela Bousso (Diretora Executiva), Selim Harari e JazquesKann (Diretores Administrativo/Financeiro) e André Pompeia Sturm (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 25-01-12, 23-08-13 e 23-08-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$13.363.515,03.

Advogado(s): Antonio Miguel Aith Neto, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Fernando de Oliveira Camargo e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-001836/002/10

Recorrente(s): Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio - Faciais – FUNCRAF.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio - Faciais – FUNCRAF, no exercício de 2009.

Responsável(is): Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves, Francisco de Assis Alves, Renata Di Pardi Gaya e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

13TC-000342/989/15

(ref. TC-003742/989/14)

Recorrente(s): Thiago Eugenio Gouveia Herbst.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, no exercício de 2013.

Responsável(is): Emílio Carlos Curcelli.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-14, que julgou irregular a admissão de Thiago Eugenio Gouveia Herbst, negando-lhe registro.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

14 TC-030719/026/11

Interessado(s): Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR.

Responsável(is): Luciane Farias Leite.

Exercício: 2010.

Advogado(s): Renata Fernandes Trivilini, Denise Reis Buldo e outros.

Acompanha(m): TC-030719/126/11 e Expediente(s): TC-010736/026/12 e TC-038425/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizado por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

15 TC-003544/026/12

Interessado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – da Universidade de São Paulo.

Responsável(is): Sandro Scarpelini (Diretor Executivo), Rui Alberto Ferriani (Diretor Científico) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora Técnica Administrativa).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-13.

Advogado(s): Sívio Cesar Baraldi Mendes.



Acompanha(m):TC-003544/126/12.
Procurador(es)de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por:UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-007616/026/12
Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Contratada:Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).
Objeto:Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento de manutenção e do crescimento vegetativo, de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados nos municípios abrangidos pelas áreas das unidades de gerenciamento regionais, sendo UGR Tietê (Pólo de Manutenção de Barueri – Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus, Pólo de Manutenção de Carapicuíba – Municípios de Carapicuíba e Jandira) e UGR Osasco (Pólo de Manutenção de Osasco – Município de Osasco) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.
Em Julgamento: Rescisão unilateral de 21-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-15.
Advogado(s): Jose Higasi, Moisés Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por:GDF-3 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDA A RESCISÃO UNILATERAL.

17 TC-015899/026/13
Conveniente: Secretaria de Estado da Cultura.
Conveniada: Mitra Arquidiocesana de São Paulo.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araujo, José Rodolpho Perazzolo e João Julião Farias Junior.
Objeto: Execução das obras de restauro e reabertura da Igreja Venerável Ordem Terceira do Seráfico Pai São Francisco – Fase II.
Em Julgamento: Convênio celebrado em 14-03-13. Valor – R\$7.283.046,96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por:GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-002027/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben e José Antônio Bacchim (Prefeitos), Suely Aparecida Antonio, Maria Ap. BelintaneFermiano e Jairo Colossal (Secretários Municipais de Educação), Rosy de Oliveira Frias e Rita de Cássia R. Pinto (Secretárias Municipais de Ação Social), Maria Clarete Camacho e Luiz Carlos Luciano (Secretários Municipais dos Negócios de Finanças).

Objeto: Fornecimento de merenda escolar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-08-04, 12-08-05, 11-08-06, 11-09-06, 01-03-07 e 02-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-10 e 13-04-11.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemose outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018402/026/04,TC-015177/026/05 e TC-036992/026/06.



Fiscalizada por:UR-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

19 TC-000414/007/09

Contratante:Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada:Consórcio CG8 Construtoras Associadas Joseense.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Anderson Farias Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio para implantação da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-09. Valor – R\$6.432.971,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-09 e 17-10-13.

Advogado(s): Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Luis Henrique Homem Alves, Ronaldo José de Andrade e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

20 TC-000703/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: PARC – Projetos e Construção Civil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos), Antonio Benedito Bueno Silveira (Secretário de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras), Manoel Francisco Rosa Neto (Gestor Técnico) e Marcos Paulo Dionísio (Diretor de Obras Públicas).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento no bairro Éden, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e outros serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-11-12, 21-08-13, 27-01-14 e 17-04-14. Termo de Recebimento Provisório de 28-05-14. Termo de Recebimento Definitivo de 17-04-15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13, 11-07-14 e 13-03-15.
Advogado(s): Adriana de Oliveira Rosa, Douglas Domingos de Moraes, Julia Galvão Andersson, Alexandre Junger de Freitas, Antonia Marinete Barbe e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-022861/026/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, PARA VISTA E EXTRAÇÕES DE CÓPIAS, COM RETORNO DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

21 TC-000578/019/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Capato (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada e capacitada para as obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Stocco, com fornecimento de equipamentos, materiais, montagem e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-13. Valor – R\$4.046.473,80. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 20-01-15.

Advogado(s): Maria Laurentina Soares e Catarina Machado.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

22TC-000115/016/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Contratada: Antonio Carlos de Carvalho Ribeiro – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Vicente Valette Filliettaz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros (alunos) para a Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$890.217,00. Termos Aditivos celebrados em 31-01-12 e 31-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-15.



Advogado(s): Juliana Batista de Carvalho Camargo.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

23 TC-000342/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: W.J.N. Construtores e Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Nami e Marco Antônio dos Santos (Secretários Municipais de Administração), Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental), Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infraestrutura), João Theodoro Feres Sobrinho e Fernando Antonio Piccolo (Secretários Municipais de Obras Públicas e Particulares), Fernando Antonio Piccolo (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Pública) e Francisco Sérgio Nalini (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Construção do Cemitério-Parque Horizontal Ecumênico, em Ribeirão Preto, com a concessão da exploração de serviços públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-06. Termos de Rerratificação celebrados em 23-04-07, 06-09-07, 07-10-10, 13-10-11 e 16-10-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-08 e 31-07-14.

Advogado(s): Luciano Vitor Engholm Cardoso, Heitor Vitor Mendonça Sica, Maria Helena Rodrigues Cividanes, Daniel Seixas Rondi, Luciano Vitor Engholm Cardoso, José Olívio Simões, Vera Lúcia Zanetti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041316/026/09 e TC-038710/026/11.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

24 TC-010189/026/14

Representante(s): Liga Nacional dos Consumidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Antônio Nami e Marco Antônio dos Santos (Secretários Municipais de Administração), Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental), Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infraestrutura), João Theodoro Feres Sobrinho e Fernando Antonio Piccolo (Secretários Municipais de Obras Públicas e Particulares), Fernando Antonio Piccolo (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Francisco Sérgio Nalini (Secretário Municipal da Fazenda).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/04, praticada pelo Executivo Municipal, objetivando a construção do Cemitério-Parque Horizontal Ecumênico, com a concessão da exploração de serviços públicos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-14.

Advogado(s): Dmitri Oliveira Abreu, Heitor Vitor Mendonça Sica, José Olívio Simões, Vera Lúcia Zanetti e outros.

Fiscalizada por:UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

25 TC-000518/026/13

Câmara Municipal:Rio Grande da Serra.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara:Edvaldo Francisco Guerra.

Advogado(s):Nilton dos Santos Oliveira Júnior.

Acompanha(m): TC-000518/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por:UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual:UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

26 TC-002889/026/14

Câmara Municipal:Nuporanga.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Antônio Sérgio Anholetto.

Acompanha(m): TC-002889/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-17 – DSF-II.



Fiscalização atual:UR-17 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

27 TC-003012/026/14

Câmara Municipal:Holambra.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara:PetrusBartholomeusWeel.

Acompanha(m): TC-003012/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por:UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

28 TC-000545/026/14

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ernani Bilotte Primazzi.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues.

Acompanha(m):TC-000545/126/14 e Expediente(s): TC-007628/026/14, TC-017755/026/14, TC-036428/026/14 e TC-041678/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

29 TC-000603/026/14

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Valdir Cândido Ribeiro.

Acompanha(m):TC-000603/126/14.

Procurador(es) de Contas:Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

30 TC-000441/026/14

Prefeitura Municipal: Ibaté.



Exercício: 2014.

Prefeito(s): Lucieni Spilla Ferrari e Alessandro Magno de Melo Rosa.

Período(s): (01-01-14 a 23-11-14) e (24-11-14 a 31-12-14).

Advogado(s): Lara Seneme Ferraz, Emanuel Danieli da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-000441/126/14 e Expediente(s): TC-035011/026/15 e TC-006643/989/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

31 TC-000510/026/14

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ana Bela Costa Torino.

Advogado(s): Juliano Simões Machado.

Acompanha(m): TC-000510/126/14 e Expediente(s): TC-022881/026/14, TC-024341/026/14 e TC-030411/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-001448/002/11

Recorrente(s): Marcelo Augusto Totti – Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcelo Augusto Totti (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

33TC-001914/006/13

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - SAAE –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Superintendente - Ivan Deienno e a Associação dos Funcionários do Município de Ituverava - AFMI – Presidente - Fernando Matos Alves Junior.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - SAAE à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava - AFMI, no exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Fernando Rossato (Superintendente à época), Regina Cristina Silva Spirlandelli (Superintendente) e José Antônio Cardoso (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando aos responsáveis, Carlos Fernando Rossato e Regina Cristina Silva Spirlandelli, multa individual no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos II e VI da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

34TC-002001/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí – Prefeita - Juliana Rebolo Nagano dos Reis e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2011.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. com o artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores aos cofres públicos, aplicando, ainda, ao responsável Sr. Jardel de Araújo, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados(s): Diego Carneiro Giraldo, José Antonio Rufino Collado, Fabricio Andrade dos Reis, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juarez, Lucas Biava Miquinioty, Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-800262/569/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Marcos de Oliveira Galvão – Ex-Prefeito Municipal de Roseira.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, para análise de matéria relativa ao item “outras despesas” do relatório de Auditoria, no exercício de 2007.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão(Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou irregulares os gastos com publicidade oficial na imprensa municipal e em rádio comunitária local, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maria Silvia Madeira M. Salata e outros.

Acompanha(m):Expediente(s): TC-015096/026/12.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001824/005/09

Recorrente(s): Osvaldo Ferreira Melo - Prefeito Municipal de Presidente Venceslau à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e FT Construções e Comércio Tabarai Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para administração de obra e treinamento de “mutirantes” em canteiros, com cessão de equipamentos e ferramentas, destinada à produção de 100 unidades habitacionais, tipologia CDHU, pelo regime de autoconstrução.

Responsável(is): Osvaldo Ferreira Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-09-15, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável,multa no valor de 200 UFESP’s.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002937/005/07.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37TC-000979/026/10

Recorrente(s): Fundação Pró-Memória de Indaiatuba – Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus - Superintendente, ClaudinêsTisiane e Marcelo Alves Cerdan - Ex-Superintendentes da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

Assunto: Contas anuais da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, relativas ao exercício de2010.

Responsável(is): ClaudinêsTisiane e Marcelo Alves Cerdan (Superintendentes da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba à época).



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, multa individual no valor de 200 (duzentas) UFESP’s.
Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.
Acompanha(m): TC-000979/126/10.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

38 TC-005860/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: AFZ Construções e Terraplenagem Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ari José Marinho (Diretor de Obras Públicas).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Aprillanti Júnior (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Obra emergencial de contenção de margem do Rio Jundiaí e recomposição do pavimento asfáltico da Avenida Antônio Frederico Ozanan, próximo à antiga empresa Vulcabrás e a CPFL, conforme especificações técnicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-15. Valor – R\$809.771,30.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

39TC-006792/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: AFZ Construções e Terraplenagem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is): José Roberto Aprillanti Júnior (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Obra emergencial de contenção de margem do Rio Jundiaí e recomposição do pavimento asfáltico da Avenida Antônio Frederico Ozanan, próximo à antiga empresa Vulcabrás e a CPFL, conforme especificações técnicas.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

40 TC-007260/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para modernização e atualização do cadastro Imobiliário do Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-11. Valor – R\$9.393.000,00. Apostilamentos firmados em 10-05-12, 30-04-13 e 05-03-15. Termos de Aditamento celebrados em 24-10-12, 30-12-13, 21-07-14, 29-09-14 e 26-12-14.

Termo de Encerramento de Serviços de 29-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-05-11, 23-10-12, 30-01-14, 23-01-15 e 24-09-15.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Jacob Paschoal Gonçalves da Silva, Alberto Barbella Saba, Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Edma dos Santos Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010587/026/14.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

41TC-029904/026/10

Representante(s): João Mariano do Prado Filho.

Representada(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 04/10, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para modernização e atualização do Cadastro Imobiliário do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos



termos do artigo 2o, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-01-14, 23-01-15 e 24-09-15.
Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, JacobPaschoal Gonçalves da Silva, Alberto Barbella Saba, Maria FernandaFerreira Pedroso e outros.
Fiscalizada por:GDF-1 e GDF-8 - DSF-I
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

42 TC-037046/026/10

Representante(s):Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A - Diretor Administrativo - Roberto Costa.

Representada(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Assunto:Possíveis irregularidades praticadas pelaPrefeitura Municipal de Guarulhos, na Concorrência nº 04/10,que objetivou a prestação de serviços técnicos especializados paramodernização e atualização do Cadastro Imobiliário do Município.Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo,nos termos do artigo 2o, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-01-14, 23-01-15 e 24-09-15.

Fiscalizada por:GDF-1 e GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

43 TC-000307/026/13

Câmara Municipal:Palmital.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara:Eduardo Apolinário de Vasconcellos.

Advogado(s):Luiz Carlos Moreira da Silva.

Acompanha(m): TC-000307/126/13 e Expediente(s): TC-000026/004/14 e TC-001081/004/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

44 TC-000255/026/13

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2013.



Presidente(s) da Câmara: Sebastião Daniel Celestrino.
Advogado(s): Carla Roberta Luizeti Marconato.
Acompanha(m): TC-000255/126/13 e Expediente(s): TC-016366/026/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

45 TC-002321/026/12
Câmara Municipal: Campos Novos Paulista.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Emerson Raimundo.
Acompanha(m): TC-002321/126/12 e Expediente(s): TC-001338/004/13 e TC-021772/026/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

46 TC-000511/026/14
Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Benedito Manoel de Moraes.
Período(s): (01-01-14 a 23-07-14).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Ricardo Evangelista Lobo.
Período(s): (24-07-14 a 31-09-14).
Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé.
Acompanha(m): TC-000511/126/14 e Expediente(s): TC-001188/007/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

47 TC-000611/026/14
Prefeitura Municipal: Alumínio.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): José Aparecida Tisêo.
Advogado(s): Dalila Berger Arantes.



Acompanha(m):TC-000611/126/14.
Procurador(es) de Contas:Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por:UR-09-DSF-I.
Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 TC-027246/026/13

Embargante(s): Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, por meio do Procurador-Geral de Justiça – Márcio Fernando Elias Rosa contra a Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos e Pregões Presenciais realizados pelo Executivo Municipal.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 14-10-15, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Antônia Bento Fischer, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ana Maria Ometto Wrege e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034467/026/15.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-041180/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Helena Coutinho, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Maria Cristina Cândido Alves (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou regular com ressalva o repasse de R\$28.709,46 da prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e irregular a quantia de R\$1.134,00 relativa à aquisição de material permanente com verba de custeio, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da mencionada Lei.



Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos e outros.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

50 TC-041537/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Sonia Maria de Almeida Fernandes, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Cristiane Barros Gil Garcia (Diretora).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-02-15, que julgou regular com ressalva o repasse de R\$26.103,61 da prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e irregulares as quantias de R\$1.541,00 relativa à aquisição de material permanente com verba de custeio, e a aplicação de R\$317,53 em tarifas bancárias, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea b, da referida Lei, determinando o retorno dos autos à Fiscalização para análise do saldo a devolver não comprovado de R\$7.001,81.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

51 TC-041541/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da EMEI Senador José Ermírio de Moraes, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Valéria Ferreira Alves.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos e a não receber novos repasses, aplicando ao responsável, Sr. Emídio Pereira de Souza, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Henrique Thomaz de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. 1ª CÂMARA EM SESSÃO DE 01-03-16.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

52TC-041550/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM DA CEMEIEF Professor Darcy Ribeiro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) eldenir Moraes Battini (Diretora).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

53TC-041564/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco APM da EMEF Oscar Pennacino, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Edivani Mattos (Diretora à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-14, que julgou regular com ressalva o repasse de R\$50.412,54 e irregulares as transferências de verba de custeio no valor de R\$1.423,00 para aquisição de material permanente e a de R\$336,80 em tarifas bancárias, além de determinar o retorno dos autos à Fiscalização para análise do saldo a devolver não comprovado de R\$5.673,86..

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

54TC-041609/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da Creche Herminia Lopes, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Maria Lúcia Antunes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Rodrigues (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-02-15, que julgou regular com ressalva o repasse de R\$14.419,28, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e irregulares as quantias de R\$125,00 relativa à aquisição de material permanente com verba de custeio e a aplicação de R\$311,56 em tarifas bancárias, conforme artigo 33, inciso III, alínea b, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

55 TC-005038/989/14

(ref. TC-001492/989/14)

Recorrente(s): Palminio Altimari Filho – Prefeito Municipal de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56TC-005098/989/14

(ref. TC-003024/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2013.

Responsável(is): Juliano Mendonça Jorge (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel e Gustavo Silva da Mata.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

57TC-005690/989/14

(ref. TC-002754/989/14)

Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e Eduardo José Pereira – Ex-Diretor Superintendente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação de Saúde do Município de Americana, no exercício de 2013.

Responsável(is): Eduardo José Pereira (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Juliana Rodas Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001556/989/15

(ref. TC-003754/989/13)

Recorrente(s): Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Superintendente - Emília Maria Martins de Toledo Leme.

Assunto: Ato de Revisão de Aposentadoria - E.C. 70/2012 do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2012.

Responsável(is): Gaber Lopes (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-15, que julgou ilegal o ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Deolinda Ferreira da Silva, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Danathielle Louise Moitim e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

59 TC-001635/989/15

(ref. TC-003755/989/13)

Recorrente(s): Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Superintendente - Emília Maria Martins de Toledo Leme.

Assunto: Ato de Revisão de Aposentadoria - E.C. 70/2012 do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2012.

Responsável(is): Gaber Lopes (Superintendente à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento:Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-15, que julgou ilegal o ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Edson Ovídio, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s):Wilclem de Lazari Araujo e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-001930/989/15

(ref. TC-001562/989/13)

Recorrente(s):Prefeitura Municipal de Marinópolis.

Assunto: Admissão de pessoal,por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Marinópolis, no exercício de 2012.

Responsável(is):Valter Aparecido Marquesini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s):Paulo Ricardo Santana e outros.

Fiscalização atual:UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

61 TC-003711/989/15

(ref. TC-000857/989/14).

Recorrente(s): Norberto de Oliveira Júnior -Ex-Prefeito Municipal deSanto Antônio de Posse.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse, no exercício de 2012.

Responsável(is):Norberto de Oliveira Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento:Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros,acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável,multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s):Carlos Ernesto Paulino e outros.

Fiscalização atual:UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62TC-005575/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(ref. TC-002375/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guapiara, no exercício de 2014.

Responsável(is): Jorge Sabino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contrasentença publicada no D.O.E. de 08-07-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Aluizio Ribas de Andrade Junior.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-007217/989/15

(ref. TC-005172/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Garça.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Garça, no exercício de 2013.

Responsável(is): José Alcides Faneco (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-15, que julgou ilegais as admissões para as funções de Professor de Educação Artística, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Musical, Professor de Inglês e Tradutor Intérprete de Libras, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Hélio da Silva Rodrigues, Fabricio Tamura e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

64 TC-008138/989/15

(ref. TC-002031/989/14)

Recorrente(s): Horácio César Fernandez – Prefeito do Município de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2013.

Responsável(is): Francisangela Fernandes de São José Policate (Prefeita à época) e Horácio César Fernandez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à Sra. Francisangela Fernandes de São José Policate no valor de 150



UFESP's, e ao Sr. Horácio César Fernandez no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

65 TC-008140/989/15

(ref. TC-002031/989/14)

Recorrente(s): Francisangela Fernandes de São José Policate – Ex-Prefeita do Município de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2013.

Responsável(is): Francisangela Fernandes de São José Policate (Prefeita à época) e Horácio César Fernandez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à Sra. Francisangela Fernandes de São José Policate no valor de 150 UFESP's, e ao Sr. Horácio César Fernandez no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcia Regina Sonvenso Ambrósio.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

66TC-008618/989/15

(ref. TC-006020/989/14)

Recorrente(s): Orlando José Zovico – Ex-Prefeito Municipal de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2012.

Responsável(is): Orlando José Zovico (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



67 TC-010091/989/15

(ref. TC-001700/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2012.

Responsável(is): José Carlos Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Benedicto Zeferino da Silva Filho.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-010426/989/15

(ref. TC-003355/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campina Monte Alegre – Prefeito - Carlos Eduardo Vieira Ribeiro.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Monte Alegre, no exercício de 2013.

Responsável(is): Carlos Eduardo Vieira Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de enfermeira e mãe social, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Mara Lucia Campanelli e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

69 TC-001211/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: N. Felipes Promoções Artísticas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Promoção do show musical com a “Santa Mônica Banda Show” no dia 29 de maio de 2011, na Praça Oscar de Arruda.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-11.

Valor – R\$8.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.

Fiscalizada por:UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

70 TC-001212/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Marcos Antonio Gaetan ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de shows com a banda “Pra Quinteto Falta Um” no Carnaval de Rua 2011, a ser realizado na Praça Oscar de Arruda do dia 5 ao dia 8 de Março.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-03-11.

Valor – R\$55.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.

Fiscalizada por:UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

71 TC-001213/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Prates & Prates Eventos Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de show do “Grupo Sambalada” para apresentação musical na Praça Oscar de Arruda no dia 31 de dezembro de 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-11.

Valor – R\$18.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.
Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.
Fiscalizada por:UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

72 TC-001214/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: R. J. de Lima Shows.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de Show musical com a “Santa Mônica Banda Show” no dia 25 de dezembro de 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-11.

Valor – R\$8.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.

Fiscalizada por:UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

73 TC-001215/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Prates &Prates Eventos Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de show com a banda “Bonde do Forró” no dia 29 de dezembro de 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-11.

Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.

Fiscalizada por:UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

74 TC-001216/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Prates & Prates Eventos Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de show com a dupla sertaneja “Jads e Jadson” no dia 30 de dezembro de 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-11.

Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

75 TC-001217/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: R2 Produções Artísticas e Editora Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de show “Clube Arena Universitária” com as duplas/cantores Douglas e Daniel, Rodrigo e Santafé, Ricardo e Eduardo e Hugo Peres, no dia 20 de maio de 2011, no Recinto de Eventos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-11.

Valor – R\$12.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

76 TC-001218/001/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Eraldo Silva Mattos ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de show com a banda católica “Canal da Graça” no dia 11 de dezembro de 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-11.

Valor – R\$9.187,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

77 TC-001219/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Prates & Prates Eventos Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de show musical com a dupla sertaneja “Mato Grosso e Mathias” no dia 21 de maio de 2011, e com a dupla sertaneja “César e Paulinho”, no dia 22 de maio de 2011, no Recinto de Eventos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2011 (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-11.

Valor – R\$107.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Fábio Leite Franco e Rondon Akio Yamada.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

78TC-004064/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Contratada: Pavimenta Construções e Terraplanagem Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ildebrando Zoldan (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto



Betuminoso Usinado a Quente) com polímero de aproximadamente 50.000m².
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-10-13. Valor – R\$883.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-14 e 12-02-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

79 TC-002592/989/13

(ref. TC-004064/989/13)

Representante(s): Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda., por seu Sócio, Lincoln Mattaraia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Responsável(is): Ildebrando Zoldan (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 41/2013, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando o registro de preços para contratação de empresa de serviços de recapeamento asfáltico com polímero de aproximadamente 50.000m². Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-14 e 12-02-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

80 TC-032981/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: COBRASIN – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Atilio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).



Objeto: Prestação de serviços técnicos de implantação e manutenção desinalização viária.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 23-08-11. Termo de Rerratificação de 13-12-11. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Vanessa Araújo Bueno de Godoy e outros.

Acompanha(m): TC-025895/026/09.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

81TC-000236/008/11

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - São José do Rio Preto - SEMAE.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:Antônio José Tavares Ranzani (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Antônio José Tavares Ranzani e Ivani Vaz de Lima (Superintendentes) e Luciano NucciPassoni (Superintendente Interino).

Objeto:Prestação de serviços diversos, para atendimento das necessidades do SEMAE, estimados em 29.965 horas mensais, com fornecimento de materiais, equipamentos e veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-11. Valor – R\$4.754.112,12. Termos de Apostilamento celebrados em 08-09-11, 26-01-12, 24-09-12 e 25-02-13. Termo de Prorrogação celebrado em 29-02-12. Termos Aditivos celebrados em 07-02-13 e 04-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-13.

Fiscalizada por:UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

82 TC-037054/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Viação TransLider Transportes Rodoviários e Logística Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Marcia Rosa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Luiz Costa Junior e Fábio Oliveira Inácio (Secretários Municipais de Educação).

Objeto: Aquisição de passes escolares da concessionária do serviço público de transporte coletivo para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-12. Valor – R\$2.500.000,00. Termos de Aditamento firmados em 26-12-12, 19-04-13 e 24-03-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-15.

Advogado(s): José Eduardo Limongi França Guilherme, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Nara Nidia Viguetti Yonaminee outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

83 TC-001466/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia e Juvenil Cirelli (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden, Fernanda Mara C.M de N. Ribeiro e Milta Alves Ribeiro Maron (Secretários da Educação).

Objeto: Preparo de merenda escolar transportada, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como mão de obra de cocção, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-01-12, 17-05-12, 01-10-12, 29-10-12 e 22-03-13.

Acompanha(m): TC-042856/026/07 e Expediente(s): TC-025460/026/08.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

84 TC-001681/007/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guararema.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Mogiana de Ações para a Cidadania.
Responsável(is): Márcio Luiz Avino de Souza e Sidnei Shoji Mori.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-15.
Exercício: 2013.
Valor: R\$1.025.849,83.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

85 TC-003041/026/14
Câmara Municipal: Nantes.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Trajano de Souza.
Período(s): (01-01-14 a 31-03-14) e (04-06-14 a 31-12-14).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Wagner Gonçalves Dantas.
Período(s): (01-04-14 a 03-06-14).
Advogado(s): Marcio Gomes Barbosa.
Acompanha(m): TC-003041/126/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM REITERAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

86 TC-000439/026/14
Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos.
Período(s): (01-01-14 a 21-12-14).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Rogério Monteiro Barbosa.
Período(s): (22-12-14 a 31-12-14).
Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda e outros.
Acompanha(m): TC-000439/126/14 e Expediente(s): TC-000277/014/13, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



045367/026/13, TC-000070/014/14, TC-020896/026/14, TC-039709/026/14, TC-000837/014/15 e TC-036920/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por:UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

87 TC-000051/026/14

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Luiz Reis Inácio de Azevedo.

Advogado(s): Christopher Rezende Guerra Aguiar, Luiz Antônio de Oliveira e outros.

Acompanha(m):TC-000051/126/14 e Expediente(s): TC-036152/026/15.

Procurador(es) de Contas:Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por:UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

88 TC-000421/026/14

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Valdeci Aparecido Lourenço.

Período(s): (01-01-14 a 27-07-14) e (20-08-14 a 31-12-14)

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito -Marcos Roberto de Oliveira.

Período(s): (28-07-14 a 19-08-14).

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Ana Claudia Pastore, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m):TC-000421/126/14 e Expediente(s): TC-022275/026/15, TC-042522/026/15 e TC-000028/010/15.

Procurador(es) de Contas:Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual:UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

89 TC-000579/026/14

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Agamenon Pereira da Silva.

Acompanha(m):TC-000579/126/14 e Expediente(s): TC-000954/005/15 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



009567/026/15.

Procurador(es) de Contas:Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por:UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

90 TC-000595/001/11

Embargante(s):Izair dos Santos Teixeira – Prefeito Municipal de Buritama.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Buritama ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIPI).

Responsável(is):Izair dos Santos Teixeira e Olavo Silva de Freitas.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste GEPRON a devolver ao erário a quantia apurada, devidamente atualizada, e o responsável, Senhor Izair dos Santos Teixeira, ao pagamento de multa no valor de 300 UFESP's, conforme disposto nos artigos 36, "caput", e 104, inciso II, da referida Lei, suspendendo a Entidade de receber novos repasses do Poder Público. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos, Lucas Biava Miquinioty, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

91TC-800159/483/09

Recorrente(s): Sidnei Franco da Rocha – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Franca – Prefeito – Alexandre Augusto Ferreira.

Assunto:Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Franca, para tratar de despesas com remuneração que excederam o limite (teto) aplicável aos servidores públicos municipais, no exercício de 2009.

Responsável(is): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.



Advogado(s): Joviano Mendes da Silva e outros.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

92 TC-000357/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Liga Botucatuense de Futsal, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito à época) e Antonio Marcos Domingo (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável João Cury Neto, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados(s): Angélica Petian, Priscila Taranto, Antonio Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

93 TC-002413/026/08

Recorrente(s): Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC – Presidente - Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Jose Ricardo Antunha Lopes Gaspar (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Dayana Márcia Dias Mendonça e outros.

Acompanha(m): TC-002413/126/08.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-3, 4 de maio de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL